



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Decisão nº 20057018/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Processo: 08230.005153/2021-84

Assunto: **RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Trata-se de recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de autorização de residência da interessada com base em reunião familiar, sob o fundamento de haver inconsistência em relação à comprovação de convivência do casal desvelada em diligência policial.
2. A interessado ingressou com pedido de autorização de residência em razão de casamento com o brasileiro ARTHUR DE OLIVEIRA MELO, sendo que na realização de diligência policial em visita ao condomínio no qual seria a residência do casal, a equipe policial não confirmou que ambos viveriam naquele imóvel.
3. Em seu recurso, a interessada aduz que é médica contratada no município de Teotônio Vilela desde março de 2021, com longa carga horária, e que por isso estaria residindo mais naquela cidade do que efetivamente em Maceió/AL. Além disso, ainda trabalharia nos finais de semana no Hospital de atendimento ao COVID-19 no Centro de Convenções em Maceió/AL. Afirma ainda que em vista dessa extensa atividade laboral, bem como em face das peculiaridades do trabalho como autônomo de seu esposo, a convivência como casal se tornou de certa forma atípica em relação ao local de moradia, em que os mesmos alternariam a convivência ora com ele viajando para Teotônio Vilela/AL, ora na casa dos pais do mesmo, havendo ainda viagens de seu esposo à trabalho para cidades diversas.
4. Em Despacho, este subscritor determinou a notificação da interessada para que pudesse anexar ao processo novos elementos probatórios, tais como documentos, fotos ou quaisquer outros meios probatórios que indicassem a convivência familiar com o brasileiro Arthur de Oliveira Melo. Com isso a estrangeira acostou a documentação em anexo, contendo fotos e vídeos relativos à vida do casal e ao período anterior ao casamento (20055492).
5. Do conteúdo das fotos e vídeos acostados, extrai-se que a interessada de fato manteria relacionamento íntimo como o brasileiro, devendo-se levar em consideração que as circunstâncias laborais do casal afetam a rotina padrão de coabitação em um mesmo imóvel de forma mais perene, sem contudo ser motivo para criar entendimento da não existência da convivência familiar decorrente do casamento contraído entre ambos.
6. Considerando o que consta nos autos, estariam atendidas as condições previstas no art. 37, I, da Lei 13.445/17 e art. 153, I, do Decreto 9.199/17, fazendo a requente jus à obtenção de autorização de residência no Brasil. Sendo assim, DOU PROVIMENTO ao recurso, para o fim de deferir o pedido de autorização de residência de **LEIDA MARIA SEMEDO LOPES**.
7. À DELEMIG para adoção das providências cabíveis, mormente quanto à publicação e comunicação da requerente.

JORGE ANDRE SANTOS FIGUEIREDO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE SANTOS FIGUEIREDO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/08/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20057018** e o código CRC **92F2C3A3**.

Referência: Processo nº 08230.005153/2021-84

SEI nº 20057018